LEI Nº. 6.292, DE **16** DE OUTUBRO DE 2012.

Altera a redação da ementa e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 5.657, de 25 de agosto de 2009.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º A Lei nº 5.657, de 25 de agosto de 2009 passa a vigorar com a seguinte ementa:

"Disciplina a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção da obrigação tributária no Município de Sant'Ana do Livramento."

Art. 2º O *caput* do artigo 1º e 3º da Lei nº 5.657, de 25 de agosto de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os créditos tributários inscritos na dívida ativa do Município de Sant`Ana do Livramento poderão ser extintos pelo devedor, pessoa física ou jurídica, parcial ou integralmente, mediante dação em pagamento de bem imóvel, situado neste Município, que se aperfeiçoará após a aceitação expressa da Fazenda Municipal, mediante autorização do Poder Legislativo, observados o interesse público, para a utilização do bem em programas de habitação de interesse social, como bem de uso comum do povo, como bem de uso especial, observado a conveniência administrativa e os critérios dispostos nesta Lei.

(...)

Art. 3° - O procedimento destinado à formalização da dação em pagamento compreenderá as seguintes etapas, sucessivamente:

I - análise do interesse e da viabilidade da aceitação do imóvel oferecido ao Município para os fins referidos no caput do artigo 1º desta Lei.

II - avaliação administrativa do imóvel;

III - lavratura da escritura de dação em pagamento, que acarretará a extinção das cobranças extrajudiciais, ações, execuções e embargos relacionados ao crédito tributário que se pretenda extinguir.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 16 de outubro de 2012.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ZULMIR PLINIO DE SIQUEIRA RASCH
Secretario Municipal de Administração